COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE e TRIBUTÁRIA - CFOFCT

Matéria: Projeto de Lei nº 65/2023

Autoria MARCOS PAPA

Ementa: **PARECER CONJUNTO Nº _____**

REF.: PROJETOS DE LEIS Nº 65 e SEU SUBSTITUTIVO N. 1 E 86/2023 ANEXADOS

AUTORIAS: MARCOS PAPA E MAURÍCIO GASPARINI, RESPECTIVAMENTE

EMENTA DO SUBSTITUTIVO N. 01 AO PROJETO DE LEI N. 65/23: DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL NO AMBIENTE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE RIBEIRÃO PRETO.(Ver. MARCOS PAPA)

EMENTA DO PROJETO DE LEI 86/2023: INSTITUI AÇÕES DE COMBATE À OBSEDIDADE INFANTIL NS ESCOLAS E CRECHES PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.(Ver. MAURÍCIO GASPARINI)

Relatoria: RENATO ZUCOLOTO

PARECER

Trata-se de PARECER CONJUNTO ao Substitutivo n. 1 ao Projeto de Lei n. 65/23, de autoria do Vereador Marcos Papa e ao Projeto de Lei n. 86/2023, este de autoria do Vereador Maurício Gasparini, cujas ementas se encontram acima reproduzidas.

Ambos os projetos se encontram anexados para apreciação do "Plenário", nos termos do art. 127, "caput", dado que possuem entre si matérias correlatas, no sentido de disciplinarem, cada um a seu modo, a promoção de alimentação adequada e saudável no ambiente escolar e combate à obesidade infantil nas escolas e creches públicas e privadas do Município de Ribeirão Preto.

As proposituras em apreciação nesta Comissão, de iniciativa dos proponentes da matéria especificadas acima, a promoção de alimentação adequada e saudável no ambiente escolar e combate à obesidade infantil nas escolas e creches públicas e privadas do Município de Ribeirão Preto visam atingir os objeto propostos e tratados pelas ementas dos projetos.

PARECER CFOFCT Nº 164/2024 AO PL Nº 65/2023- Recebido em 18/09/2024 16:51:03 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Renato de Oliveira Zucoloto e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 2863-3D02-3C73-03E1.

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/15) analisou a matéria sob o aspecto orçamentário bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

> *"Art. 73 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, econômico, orçamentário e de controle externo…"*
> *(...)*

No caso em tela, os projetos de leis tem por objetivos a promoção de alimentação adequada e saudável no ambiente escolar e combate à obesidade infantil nas escolas e creches públicas e privadas do Município de Ribeirão Preto sem que, necessariamente, implique criação de despesas ou seja: o Executivo tem a faculdade de desenvolver as ações que julgar necessárias e, inclusive, levando em conta os seus recursos orçamentários disponíveis.

Logo, as proposições dizem respeito apenas à promoção de uma alimentação saudável nas escolas infantis, o que não implica, necessariamente, em criação de despesas sem fonte de custeio e, muito menos, invasão de competência privativa do Executivo.

Pois bem, no que tange à competência dessa Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária – CFOFCT e da análise da matéria, sob o aspecto orçamentário e eventuais impactos ao Erário Público, não há nada a opor, por essa relatoria.

Ademais, não havendo vícios aparentes e/ou formais, dá-se parecer favorável a aprovação das proposituras.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 2024.

MEMBRO/RELATOR
RENATO ZUCOLOTO

PRESIDENTE
ZERBINATO

VICE-PRESIDENTE
MAURÍCIO VILA ABRANCHES

MEMBRO
IGOR OLIVEIRA

PARECER CFOFCT Nº 164/2024 AO PL Nº 65/2023- Recebido em 18/09/2024 16:51:03 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Renato de Oliveira Zucoloto e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 2863-3D02-3C73-03E1.

Assinado digitalmente por RENATO DE OLIVEIRA ZUCOLOTO
Data: 18/09/2024 11:21

Assinado digitalmente por SERGIO LUIZ ZERBINATO RODRIGUES
Data: 18/09/2024 15:30

Assinado digitalmente por MAURICIO EURIPEDES FRANCISCO
Data: 18/09/2024 15:34

PARECER CFOFCT Nº 164/2024 AO PL Nº 65/2023- Recebido em 18/09/2024 16:51:03 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Renato de Oliveira Zucoloto e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 2863-3D02-3C73-03E1.